SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 007, de 25 de fevereiro de 1981

Aprova a concessão de descontos aplicáveis às taxas dos seguros de transportes de mercadorias que utilizem containers.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.14935/80;

R E S O L V E:

I – Aprovar a concessão de descontos aplicáveis às taxas dos seguros de transportes de mercadorias que utilizem containers, de acordo com as condições abaixo:

1 – As taxas aplicáveis aos seguros de mercadorias que utilizam containers, quando transportadas "porta a porta", poderão ser concedidos, a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, descontos especiais entre 10 % (dez por cento) e 20% (vinte por cento) obrigando-se a Seguradora, para manutenção do desconto, a apresentar a experiência específica, no tocante às importâncias seguradas, prêmios auferidos e sinistros pagos e a pagar, mediante remessa ao IRB do formulário P.T.V.N ou P.T.V.I, caso se trate de viagens nacionais ou internacionais, respectivamente.

1.1 – O desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros de mercadorias transportadas em containers, porta a porta, será concedido a critério da Seguradora, independentemente de consulta prévia ao IRB, ficando entendido que os seguros que gozam de Tarifação Especial, aprovada pela SUSEP, não poderão ser beneficiados com os referidos descontos.

1.2 – A aprovação de descontos superiores a 10$ (dez por cento) está condicionada à apresentação, na forma estabelecida no item 1, de documento que comprove a construção e manipulação dos containers de acordo com os padrões I.S.º (International Standart Organization).

II – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.03.81*